



Proc. - TC 018.164/2009-7
Tomada de Contas Especial
Conselho Indígena Pep Cahic Krikati

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da omissão na prestação de contas da 4ª e 5ª parcelas do Convênio 0195/2002, bem como em razão da impugnação de despesas pela falta de comprovação de parte dos recursos transferidos na 3ª parcela desse ajuste. O mencionado Convênio, celebrado entre a Funasa e o Conselho Indígena Pep' Cahic Krikati, localizado no Município de Montes Altos/MA, tinha por objeto a prestação de assistência básica de saúde à população indígena do Pólo Base de Barra do Corda do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

Após exame inicial, a unidade técnica propugnou a citação do Sr. Valdiniz Pyhtry Krikati, na condição de presidente da entidade conveniente e gestor dos recursos recebidos. A proposta de citação foi autorizada pelo Ministro-Relator mediante despacho à peça 22, p. 23. Apesar de devidamente citado, o responsável não apresentou alegações de defesa nem promoveu o pagamento do valor devido (peça 22, p. 25-27).

Posteriormente, o Eminentíssimo Ministro-Relator José Múcio Monteiro, aquiescendo à sugestão deste membro do MP/TCU, determinou a citação do Conselho Indígena Pep' Cahic Krikati, em solidariedade com o Sr. Valdiniz Pyhtry Krikati (peças 26 e 27).

Após incansáveis tentativas, a unidade técnica, com o auxílio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, logrou citar o Conselho Indígena Pep' Cahic Krikati (peça 51). Não obstante, o Conselho não apresentou alegações de defesa e não promoveu o pagamento do valor devido.

Em consonância com minha manifestação precedente (peça 26), entendo que os elementos constantes dos autos apontam para a ocorrência de débito e para a responsabilidade do Sr. Valdiniz Pyhtry Krikati e do referido Conselho Indígena.

Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas anuência à proposta da unidade técnica, consignada na peça 52, p. 3-4, no sentido do julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito solidário e de multa individual aos responsáveis, além da autorização para cobrança judicial da dívida e do envio à Procuradoria da República no Estado do Amazonas da cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentarem.

Brasília, em 24 de maio de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador